EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É sabido que, desde a decretação do estado de calamidade pública, por meio do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, estamos enfrentando não só uma crise sanitária, mas também econômica.

Desse modo, tendo os estabelecimentos comerciais sido obrigados a fecharem suas portas, por não serem reconhecidos como estabelecimentos de serviços essenciais, se faz justo que haja a isenção parcial da Taxa da Fiscalização da Localização e do Funcionamento (TFLF), correspondente aos dias de portas fechadas, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19). O intuito desta alteração na Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, é de facilitar o retorno da economia, bem como de fazer com que os comerciantes do Município de Porto Alegre não sejam duplamente penalizados.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos demais vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 2020.

VEREADORA CLÁUDIA ARAÚJO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Inclui § 5º no art. 45 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município – , e alterações posteriores, estabelecendo isenção da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento (TFLF), correspondente ao número de dias nos quais estiveram fechados por força de decreto, para os estabelecimentos não elencados no rol de atividades essenciais durante a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19).**

**Art. 1º** Fica incluído § 5º no art. 45 da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 45. ....................................................................................................................

....................................................................................................................................

§ 5º Os estabelecimentos não elencados no rol de atividades essenciais por meio de decreto municipal durante a pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) terão isenção da TFLF:

I – proporcional ao número de dias nos quais o estabelecimento esteve fechado por força de decreto; e

II – com valor a ser abatido do total da TFLF do exercício fiscal seguinte.” (NR)

**Art. 2º**  Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/TAM